

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Alexandre Souza Mendes Tostes

**Uma análise da complexidade da linguagem jurídica e suas possíveis
repercussões**

Juiz de Fora

2025

Alexandre Souza Mendes Tostes

**Uma análise da complexidade da linguagem jurídica e suas possíveis
repercussões**

Monografia apresentada ao Curso de
Direito da Universidade Federal de Juiz de
Fora como requisito parcial à obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Orientador: Abdalla Daniel Curi

Juiz de Fora

2025

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Tostes, Alexandre Souza Mendes.

Uma análise da complexidade da linguagem jurídica e suas possíveis repercussões : . / Alexandre Souza Mendes Tostes. -- 2025.

31 p.

Orientador: Abdalla Daniel Curi

Coorientador: . .

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito, 2025.

1. Linguagem jurídica. 2. Acesso à Justiça. 3. Democratização do Direito. 4. Justiça do Trabalho. I. Curi, Abdalla Daniel, orient. II. ., ., coorient. III. Título.

Alexandre Souza Mendes Tostes

**Uma análise da complexidade da linguagem jurídica e suas possíveis
repercussões**

Monografia apresentada ao Curso de
Direito da Universidade Federal de Juiz de
Fora como requisito parcial à obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Aprovada em 25 de fevereiro de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Abdalla Daniel Curi - Orientador
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. Wagner Silveira Rezende
Universidade Federal de Juiz de Fora

Dedico este trabalho aos meus pais, que me incentivaram e fizeram todo o possível para que eu pudesse me graduar, sempre possibilitando uma boa educação em minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a oportunidade de conclusão desta etapa ao Prof. Abdalla Daniel Curi, meu orientador, que me apoiou desde o início e me auxiliou na elaboração deste trabalho, com sua vasta inteligência e seu inesgotável repertório.

Agradeço também ao Prof. Dr. Wagner Silveira Rezende e ao Prof. Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, que, além de terem exercido brilhantemente seus papéis como docentes no Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, contribuíram para meu crescimento pessoal e para meu interesse no conteúdo de suas disciplinas, sendo fundamentais para a decisão sobre o tema deste trabalho.

Agradeço novamente aos meus pais, que sempre foram essenciais para minha formação como pessoa e como estudante, sendo exemplos para mim.

Agradeço aos meus demais familiares e amigos, que me apoiaram sempre, auxiliando na conclusão da minha graduação.

Agradeço, por fim, a todos os professores e demais funcionários da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, que me permitiram concluir a graduação no convívio com excelentes profissionais.

RESUMO

A linguagem é elemento fundamental para o Direito, seja na forma escrita presente nas leis, nas peças processuais e nos textos jurídicos científicos, seja na forma oral nas sustentações, audiências e palestras. Entretanto, pode ser observada certa complexidade na linguagem jurídica, que dificulta sua compreensão, sobretudo para pessoas leigas, contribuindo para um afastamento entre o Direito e a população, de maneira geral. Tendo isso em vista, este trabalho se vale do método descritivo para analisar a insuficiente regulamentação do tema, os elementos que causam essa maior complexidade e o sucesso do Direito do Trabalho como seara jurídica que se utiliza de linguagem e procedimentos mais simples. Urge pontuar que há um recorte temático, com a abordagem apenas da linguagem jurídica forense e científica, dado o entendimento de que a normativa merece um estudo específico. Dessa forma, o objetivo dessa análise é incentivar a utilização de uma linguagem jurídica menos complexa, a fim de que o Direito seja área mais democrática, não afaste pessoas leigas e seja eficiente, evitando a formação de um sistema fechado no qual apenas os profissionais se compreendam. A conclusão do trabalho atesta a abordagem discreta da importância da clareza da linguagem jurídica, frente ao número reduzido de dispositivos que tratam do tema e que, quando o fazem, não o realizam de maneira completa. Ademais, conclui-se que os elementos que garantem complexidade à linguagem jurídica se dividem entre os que podem ser evitados e os que apenas devem ser melhor explicados, dada a consolidação dos mesmos no nosso vocabulário jurídico. Por fim, é entendida como pertinente a influência da Justiça do Trabalho sobre as demais áreas do Direito, principalmente no que diz respeito à simplificação da linguagem e ao acesso da população.

Palavras-chave: linguagem jurídica; acesso à Justiça; democratização do Direito; Justiça do Trabalho.

ABSTRACT

Language is a fundamental element of Law, whether in written form in laws, procedural documents and scientific legal texts, or in oral form in arguments, hearings and lectures. However, a certain complexity can be observed in legal language, which makes it difficult to understand, especially for lay people, contributing to a distance between the Law and the population in general. With this in mind, this paper uses the descriptive method to analyze the insufficient regulation of the topic, the elements that cause this greater complexity and the success of Labor Law as a legal field that uses simpler language and procedures. It is important to point out that there is a thematic focus, with the approach only of forensic and scientific legal language, given the understanding that the regulations deserve a specific study. Thus, the objective of this analysis is to encourage the use of less complex legal language, so that Law becomes a more democratic area, does not alienate lay people and is efficient, avoiding the formation of a closed system in which only professionals understand each other. The conclusion of the paper attests to the discreet approach to the importance of clarity in legal language, given the small number of provisions that deal with the topic and that, when they do, do not do so in a complete manner. Furthermore, it is concluded that the elements that guarantee complexity in legal language are divided between those that can be avoided and those that only need to be better explained, given their consolidation in our legal vocabulary. Finally, the influence of Labor Justice on other areas of Law is understood as pertinent, especially with regard to simplifying language and public access.

Keywords: juridical language, access to justice, Law democratization, Labor Justice

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	09
2	ANÁLISE DE DISPOSITIVOS RELACIONADOS AO TEMA.....	12
3	ELEMENTOS CAUSADORES DE COMPLEXIDADE NA LINGUAGEM JURÍDICA.....	15
3.1	AS “PALAVRAS OCAS”.....	15
3.2	A REDUNDÂNCIA E O RUÍDO.....	17
3.3	AS PALAVRAS COM SENTIDO RESTRITO OU AMPLIADO.....	19
3.4	A COERÊNCIA TEXTUAL.....	21
4	ANÁLISE DE PESQUISAS.....	24
5	CONCLUSÃO.....	28
	REFERÊNCIAS	30

1 INTRODUÇÃO

A linguagem é elemento fundamental para o Direito, sendo a forma pela qual são construídas as leis. Ainda, a aplicação das mesmas passará inevitavelmente pela linguagem, seja em forma escrita ou oral, e as discussões acerca dos temas jurídicos também se valerão da linguagem para se consolidar. Cabe ressaltar, porém, que a linguagem utilizada no Direito possui características e expressões que a diferem da forma comum, utilizada no dia a dia, por isso podendo ser considerada a existência de uma linguagem jurídica, também conhecida como “juridiquês”. Ao longo da formação no curso de Direito, os estudantes são, aos poucos, introduzidos a essa forma de linguagem, passando pelas disciplinas mais basilares, que contam com uma abordagem mais voltada para a História, Sociologia e Filosofia, e que possuem linguagem mais próxima da convencional, já utilizada nos prévios anos escolares, chegando, no decorrer do curso, às disciplinas propriamente jurídicas.

Com a passagem por esse caminho, nota-se a modificação na fala e na escrita dos alunos, que chegam à Faculdade normalmente moldados para a realização dos vestibulares e acabam especializando sua linguagem, adotando termos e expressões característicos da linguagem jurídica. Isto, por si só, não caracterizaria uma problemática, demonstrando a evolução dos discentes na formação como profissionais do Direito. Ocorre que, durante esse processo, pode ser percebido como as falas, os textos lidos e os textos produzidos vão se tornando cada vez menos compreensíveis para pessoas leigas. Por mais que esse fenômeno possa ocorrer em qualquer área na qual haja o aprofundamento de um conhecimento, ele parece ser mais acentuado no Direito.

Dessa forma, não é raro constatar a aversão criada por pessoas leigas ao se depararem com textos ou outros elementos jurídicos, sob o argumento de que são difíceis de serem compreendidos e, até mesmo, em função disso, entediantes. No entanto, a abordagem da linguagem jurídica durante a graduação é muito mais voltada para fornecer ainda mais expressões e termos que a enriqueçam do que para alertar para o perigo da tecnicidade e da tentativa de formalidade tornarem os textos e falas muito complexos, prejudicando a compreensão tanto dos leigos, quanto dos profissionais da área. Assim, constata-se a presença de uma lacuna sobre o tema, motivo pelo qual ele será abordado neste trabalho.

Indo além, ressalta-se, com a abordagem deste tema, a busca pela democratização do Direito, com um acesso maior e mais facilitado a seus instrumentos, de maneira que esta área não se torne um espaço hermeticamente fechado no qual apenas seus próprios integrantes – profissionais – entendam-se. Este objetivo tem como fundamento o fato do Direito operar em favor da sociedade, funcionando como técnica para a pacificação social e para a realização da justiça (Cavaliere Filho, 2002), de modo que a atuação de seus profissionais deve ser focada em satisfazer as demandas dos indivíduos, na medida do possível. Esta satisfação, porém, não diz respeito exclusivamente à garantia de direitos ou à obtenção de decisões favoráveis em relação aos litigantes, as quais nem sempre serão possíveis, também compreendendo a devida explicação e elucidação de todo o trâmite jurídico, mesmo nos casos de indeferimento de seus pleitos. Dessa forma, a compreensão por parte dos clientes, assistidos e interessados pode implicar na maior sensação de confiança em relação à Lei, com a diminuição do afastamento que se tem nos dias de hoje entre grande parte da população e o Direito, significando unicamente um benefício para a sociedade.

Nesse respeito, Eduardo Bittar certamente pontua:

[...] o alijamento do povo da participação no processo de uso e inteligibilidade. Principalmente das decisões judiciais, prejudica o próprio processo de democratização do direito. Daí a ideia de que a simplificação não implica em uma vulgarização da linguagem ordinária, nem em uma corrupção da língua culta, ou, mesmo, em uma redução da beleza estética e harmônica da língua portuguesa. A democratização implica numa aproximação do direito da realidade que procura representar e sobre a qual pretende agir, implica na adoção de uma postura que não cria divisões e separações entre universos discursivos, quando a síntese e a simplicidade podem significar mais. (Bittar, 2017, p.370)

Diante do exposto, o objetivo deste trabalho será analisar a complexidade da linguagem jurídica, passando por alguns elementos que podem tornar sua compreensão mais difícil, e relacionar essa característica com possíveis efeitos surtidos na sociedade em relação ao Direito. Para isso, inicialmente se deve delimitar com clareza o alcance do termo “linguagem jurídica”, o qual, neste trabalho, não tem a finalidade de se referir detidamente ao agir normativo. Embora a linguagem utilizada na elaboração das leis também possa ser objeto de algum questionamento quanto à

sua clareza, sua natureza prescritiva a difere da linguagem presente nas falas e textos de advogados e magistrados, a linguagem forense, e daquela presente nos textos jurídicos científicos, e, portanto, merece uma análise específica sobre si.

Sendo assim, o caminho a ser percorrido se iniciará com a análise de alguns dispositivos que recomendam a utilização de linguagem clara e simples. Em seguida, serão abordados os elementos que são capazes de dar um caráter especialmente complexo para a linguagem jurídica, sendo que alguns deles são característicos do Direito e não podem ser simplesmente removidos, já outros configuram verdadeiros excessos e podem facilmente ser substituídos por termos ou construções linguísticas mais simples e eficientes.

Em uma abordagem mais prática, serão utilizadas duas pesquisas que indicam uma boa avaliação da atuação da Justiça do Trabalho. A partir disso, é trazida a reflexão de que essa satisfação pode advir da simplicidade desse ramo do Direito, muito por conta da linguagem jurídica utilizada, característica essa que pode ser implementada na Justiça Comum, na medida do possível. A partir dessa argumentação, espera-se contribuir para uma maior atenção ao tema, frente à reduzida amostra de dispositivos que o dizem respeito, a fim de estimular a interrupção ou diminuição do uso dos termos tidos como meros empecilhos à compreensão da linguagem. Já em relação aos termos consolidados no Direito, objetiva-se demonstrar a necessidade de uma atuação proativa dos profissionais da área para elucidar para leigos os significados, por vezes incompreendidos, além de não reproduzir tais elementos em novos conceitos que possam surgir.

2 ANÁLISE DE DISPOSITIVOS RELACIONADOS AO TEMA

A utilização corriqueira de uma linguagem jurídica complexa pode causar a impressão de que não existe qualquer regulação ou recomendação sobre o tema, de modo que os profissionais do Direito possam se valer, totalmente em razão de sua própria vontade, de quaisquer formas de linguagem, termos e conceitos que lhes agradem. Entretanto, a não difusão de uma linguagem jurídica mais simples não deve ser totalmente atribuída a uma falta de dispositivos legais que tratem do tema. Ainda que a presença deles seja muito discreta, deve ser ressaltada a presença de alguns dispositivos que dão certa atenção à linguagem jurídica.

Em relação à atuação dos advogados, o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) dispõe:

Art. 8º O advogado deve informar o cliente, de forma clara e inequívoca, quanto a eventuais riscos da sua pretensão, e das conseqüências que poderão advir da demanda (OAB, 1995).

Esse dispositivo mostra a evidente preocupação em garantir a compreensão dos clientes das demandas jurídicas que possuem. A forma clara e inequívoca de informação é imprescindível para que os indivíduos compreendam as repercussões jurídicas que seus casos podem vir a ter, além de ser fundamental para posicioná-los com realismo sobre as chances de suas demandas prosperarem. Nesse caso, uma linguagem complexa pode causar aos clientes a incompreensão de diversas formas: ao não compreender a natureza da ação postulada, eles podem acabar acionando o Poder Judiciário de forma diversa da que pretendiam, tendo suas reais finalidades possivelmente não atendidas; ao não compreender as reais possibilidades de êxito de suas demandas, podem acabar criando expectativas mais altas do que deveriam e, nos casos de indeferimento de seus pleitos, frustrando-se; ao não compreender as possíveis conseqüências do ajuizamento de sua ação, podem ser negativamente surpreendidos ao final de seus processos, ao passo que a ponderação das conseqüências de litigar é ponto fundamental para decisão de o fazê-lo.

Urge mencionar que em todos os casos acima descritos a frustração de ter um cliente decepcionado pode não ser o único problema. A ocorrência de qualquer uma dessas hipóteses pode dar origem a um sentimento de revolta do cliente para com seu advogado ou contra o sistema jurídico, de maneira geral. Esse tipo de revolta

produz efeitos em maiores escalas, prejudicando a reputação do advogado em questão, mesmo que tenha agido da maneira correta quanto à atuação no processo, tendo pecado apenas pela falta de clareza na prestação de informações ao cliente. Pode, ainda, refletir nesse indivíduo e nos que forem influenciados por ele no surgimento de um sentimento de descrença na promoção da justiça pelo Direito do país. Tendo isso em vista, pode-se ter em mente que a desatenção quanto à utilização da linguagem é capaz de gerar consequências extremamente danosas tanto aos clientes, quanto aos advogados e, até mesmo, ao ordenamento jurídico pátrio.

Embora o dispositivo em destaque realmente trate de um ponto relevante, a clareza na comunicação do advogado com seu cliente, o referido Código de Ética e Disciplina da OAB é silente quanto à clareza na elaboração das peças processuais e na comunicação do advogado com o próprio magistrado, com a parte contrária e com o advogado que a representa. Desse modo, observa-se a lacuna presente, visto que é conferida atenção para a compreensão da linguagem em um cenário, mas se esquece de tratar de outras situações na qual a incompreensão pode trazer outros sérios prejuízos – uma peça mal redigida pode ser considerada inepta, por exemplo.

Quanto à atuação dos magistrados, o Código de Ética da Magistratura Nacional dita:

Art. 11. O magistrado, obedecido o segredo de justiça, tem o dever de informar ou mandar informar aos interessados acerca dos processos sob sua responsabilidade, de forma útil, compreensível e clara. (Conselho Nacional de Justiça, 2008)

Da mesma forma que acontece com os advogados, o referido Código de Ética dos magistrados também estabelece o dever de prestação de informações que, além de úteis, sejam compreensíveis e claras. Sendo assim, são evitáveis possíveis danos causados pela incompreensão, tanto dos litigantes, quanto dos advogados. Contudo, esse dispositivo também não esgota os cenários nos quais a clareza é fundamental para a atuação dos magistrados, devendo ter sido abordada nele, ou em outro dispositivo, a necessidade da linguagem clara nas decisões proferidas por eles, de modo que a compreensão seja facilitada aos advogados e seus clientes ou assistidos.

Ressalta-se, por último, a Lei Complementar nº 95 de 98 (Brasil, 1998), que trata da elaboração de leis, a qual também confere importância à forma de linguagem utilizada, dessa vez de maneira bem completa, conforme se vê no seguinte dispositivo:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico; (Brasil, 1998)

Embora a Lei trate da linguagem jurídica normativa, a qual não é precisamente o foco deste trabalho, observa-se no dispositivo acima exposto a preocupação do legislador em afastar elementos que dificultem a linguagem e limitem seu alcance. Dessa forma, alguns desses elementos abordados pelo texto do inciso I, deste art. 11, como a utilização das palavras em seu sentido comum, a concisão, a supressão do preciosismo e do uso de recursos com caráter meramente estilístico são tópicos que interessam também à discussão de uma linguagem jurídica mais simples e eficiente no âmbito focalizado por este trabalho, qual seja a linguagem jurídica forense e os textos jurídicos científicos. Sendo assim, no decorrer deste trabalho serão expostos fatores que tornam esse tipo de linguagem excessivamente complexa, perpassando pelos pontos ora destacados, mas não se detendo a eles.

3 ELEMENTOS CAUSADORES DE COMPLEXIDADE NA LINGUAGEM JURÍDICA

Alguns elementos que podem tornar a comunicação mais complexa estão presentes na linguagem jurídica. Sendo assim, este capítulo abordará a definição deles, além de apontar seus possíveis efeitos prejudiciais.

3.1 AS PALAVRAS OCAS

Um conceito que pode contribuir para a dificuldade na compreensão da linguagem jurídica é a existência das chamadas “palavras ocas” (Olivecrona, 2005). Para defini-las, o autor passa pela afirmação de que nem sempre os substantivos que utilizamos possuem a função única e exclusiva de descrever a realidade, embora essa possa ser entendida como a finalidade principal, ou mais comum. Olivecrona (2005) aponta a existência de outras funções para os substantivos, como aqueles que possuem uma carga emotiva para além da mera descrição da realidade e que podem acabar também influenciando em alguma conduta. Como exemplo, cita a palavra “mãe”, que descreve a figura materna, mas também carrega uma carga emotiva que a faz significar mais do que outra semelhante, como “tio”. Já “igreja” pode despertar alguma reação quando se toma ciência de que aquele lugar é de fato um ambiente religioso, como tirar o chapéu em sinal de respeito ou fazer o sinal da cruz.

As palavras ocas, então, seriam aqueles substantivos que não se destinam à descrição do real, não se relacionam às emoções e tampouco denotam um objeto claro. A função que exercem é técnica, ou seja, tais palavras não se referem a nenhum objeto específico, mas possuem um papel importante quando utilizadas nas circunstâncias e contextos adequados, descrevendo algo relevante para a construção da linguagem e do sentido. A compreensão desta ideia é auxiliada por exemplos dados pelo autor, como se mostra a seguir.

Algumas moedas existentes, como a libra, antes faziam referência a determinada quantidade de ouro, mas atualmente essa referência foi perdida, de modo que a palavra “libra” perdeu seu objeto, não havendo uma definição exata sobre o que seja uma libra (Olivecrona, 2005). Deve ser destacado que as cédulas e moedas apenas são formas de representar uma libra, sendo assim, tem-se em palavras desse tipo a caracterização das palavras “ocas”. Ocorre que na linguagem jurídica é vasta a utilização de palavras ou expressões que se encaixariam nesta definição, como

elencado pelo referido autor nos vocábulos “direito subjetivo” e “dever”. Tal fato tornaria a compreensão desta linguagem muito atrelada a um maior conhecimento da área, o que pode contribuir para o afastamento de pessoas leigas, além de ser necessário que a capacidade de abstração do indivíduo que a utiliza seja bem desenvolvida, uma vez que encontrará corriqueiramente as referidas expressões que não fazem referência a objeto algum, mas são compreendidas pela função que exercem no Direito.

O conceito de palavras ocas, então, parece conduzir à constatação de um fenômeno realmente presente e prejudicial na esfera jurídica, mas se valendo de um caminho questionável. A questão está no ponto de partida do conceito das palavras ocas, que admite que as palavras descrevem uma realidade e têm sua compreensão atrelada à referência a um objeto. Entretanto, seguindo o caminho de Ludwig Wittgenstein (1968) e Vilém Flusser (2004), a linguagem parece, na verdade, criar a realidade, de modo que os objetos só são captados pelos seres humanos quando descritos por ela. No mais, a compreensão da linguagem passa pela sua utilização e pela influência de elementos como a cultura e a sociedade na qual está inserida (Wittgenstein, 2023), nisso semelhante à ideia da função técnica trazida por Olivecrona (2015), e não por um sistema de referências e representações mentais dos objetos, como também defendido por ele. Nesse sentido, não há que se falar em palavras que fazem ou não referências a objetos, visto que os objetos em si só existem para nós porque foram descritos pela linguagem.

O conceito de “palavras ocas”, então, merece um certo ajuste que faz com que ainda seja pertinente para a discussão da complexidade da linguagem jurídica. Dessa forma, ao invés de dizerem respeito às palavras que não possuem objeto algum, devem se referir àquelas cujos objetos são abstratos, visto que, ao criar a realidade, a linguagem cria os objetos, devendo haver discussão apenas sobre a compreensão deles e não sobre suas existências. A grande questão que torna a linguagem jurídica mais complexa é o fato dela criar objetos bastante abstratos, como os referidos “dever” e “direito subjetivo”, cuja apreensão é geralmente mais difícil do que a dos objetos concretos, os quais possuem definições mais simples e certas.

Dito isso, a reflexão de Olivecrona (2015) parece parcialmente pertinente ao tema que se trata neste trabalho, devendo, para uma maior adequação, ser feita essa pequena alteração no conceito das “palavras ocas”. De fato, a linguagem jurídica conta com muitas palavras que se referem a objetos abstratos e acabam, assim,

exigindo um esforço cognitivo maior para captar as abstrações - o qual pode não ser suficiente devido às habilidades distintas que cada indivíduo possui - e/ou um conhecimento mais profundo sobre a área, o que constituiria um empecilho, mesmo que superável, para pessoas leigas adentrarem, compreenderem e usufruírem do Direito. Nesse caso, uma democratização do Direito passaria mais pela ampla divulgação de explicações sobre os significados dos termos mais importantes que carregam esse caráter abstrato, do que pela supressão deles, uma vez que já descrevem elementos fundamentais do mundo jurídico.

3.2 A REDUNDÂNCIA E OS RUÍDOS

A complexidade da linguagem jurídica gera, para além do afastamento das pessoas leigas e da incompreensão, também uma dificuldade em se observar a concisão. O desafio de utilizar a linguagem jurídica de forma concisa, então, pode ser explicado através dos conceitos de redundância e ruído (Eppstein, 1988). Redundância seria a utilização de sinais que extrapolam o mínimo necessário para se transmitir determinada mensagem. Ruído, por sua vez, seria qualquer fenômeno produzido pela comunicação que extrapole o sentido que o emissor pretendia passar com a mensagem emitida, assim, gerando uma alteração na recepção da mensagem por parte de seu destinatário.

Os ruídos podem ser exemplificados pela ambiguidade e pela vaguidade, conceitos esclarecidos por Fabiana Del Padre Tomé (2017). A primeira diz respeito à incerteza acerca do que uma palavra designa, visto que possui dois ou mais significados. Dentro desse conceito existem algumas subdivisões, segundo palavras da própria autora:

Pode ser do tipo *homonímia*, como é o caso do termo “manga”, que designa uma fruta ou uma parte do vestuário; apresentar-se sob a forma de *polissemia*, quando um mesmo termo designa significados conectados metaforicamente (é possível que a palavra “pesado” refira-se a um livro, a uma tonelada de ferro ou a uma pessoa cansativa); ou, ainda, ser do tipo *processo-produto*, quando a palavra fizer alusão tanto a uma atividade como ao seu resultado (o termo “contrato” pode designar o ato de contratar ou os documentos resultantes dessa atividade) (Tomé, 2015).

Urge pontuar que nos próprios exemplos da autora já se encontra um termo de uso recorrente no Direito, a palavra “contrato”, que é ambígua pela relação processo-produto. Ademais, é comum a utilização de expressões que se enquadrem como homônimas ou polissêmicas, sendo, geralmente, seus sentidos mais conhecidos aqueles exteriores ao Direito (“causa” com significado de “motivo” é mais conhecido do que com um significado jurídico de “ação judicial”, por exemplo). Esse fenômeno faz com que a linguagem jurídica por vezes exija das pessoas a apreensão de um novo significado sobre um termo que já conheciam, podendo causar confusão e incompreensão, demonstrando, assim, que o desconhecimento de palavras e expressões é apenas um dos fatores de dificuldade da linguagem jurídica, visto que até aquelas conhecidas podem causar dúvidas, ao possuírem mais de um significado.

A vaguidade, por sua vez, dá-se quando inexistente regra que determine a aplicação ou extensão de uma palavra, tendo em vista a própria ausência de limites precisos de seu sentido (Tomé, 2015). Desse modo, levar em conta o contexto no qual foi proferida e ao qual se refere pode auxiliar a se ter uma noção de seu alcance, mas a definição clara dependerá de uma melhor explicação de seu emissor. Nesse sentido, a utilização de expressões vagas, que carecem do contexto jurídico para serem compreendidas, pode ser empecilho à compreensão de pessoas leigas. Têm-se como exemplo as expressões “conduta social reprovável” e “fato socialmente relevante”, utilizadas no Direito Penal, que para serem bem compreendidas necessitam de uma explicação que leve em conta os entendimentos da Lei Penal e da jurisprudência sobre o tema, de forma que o entendimento extraído delas por pessoas leigas dificilmente será o mesmo presente nessa seara jurídica.

Destacados os dois exemplos de ruídos em questão, é importante mencionar como ambos se fazem presentes na linguagem jurídica. A ambiguidade é de fácil constatação, uma vez que diversos termos jurídicos possuem outros significados para além dessa área ou se confundem na relação processo-produto, já comentada. A vaguidade, de outro modo, é vista através da escrita ou fala que necessita ser contextualizada ou explicada para ter seu significado mais certo. Fato é que as duas formas são prejudiciais à comunicação, sobretudo científica, conforme afirma a autora:

Os dois problemas semânticos acima referidos, embora não obstem a comunicação realizada no cotidiano, dificultam o desenvolvimento de discurso rigorosamente científico. Nessa hipótese, onde a ambiguidade e a vaguidade representarem empecilhos à precisão terminológica que o conhecimento científico requer, imprescindível um

processo de elucidação, esclarecendo o sentido e a extensão atribuídos à palavra. (Tomé, 2015)

Desse modo, conforme se pode extrair deste trecho, a ocorrência dos ruídos importará na necessidade de uma melhor elucidação, e um caminho, ainda que inusitado à primeira vista, será a utilização da redundância, conforme elabora Isaac Eppstein (1988). Ocorre que, ao contrário do que se possa inicialmente imaginar, esse fenômeno linguístico nem sempre irá se mostrar como um defeito, ao passo que se valer dele pode fortalecer a mensagem emitida contra a presença de ruídos – a utilização de mais sinais do que o necessário para a transmissão de uma mensagem pode torná-la mais clara, pormenorizada. Tendo isso em vista, deve ser buscado um ponto de equilíbrio, o chamado “custo do erro” para o autor, de modo que a redundância blinde ao máximo a mensagem contra o ruído e também não torne a mensagem extremamente exaustiva pela repetição.

No que diz respeito à linguagem jurídica, observa-se que o fato dos temas abordados e da linguagem utilizada serem muito complexos, tanto pela natureza deles, quanto pelos excessos estilísticos cometidos, acaba incitando nos profissionais da área a necessidade de serem redundantes, numa tentativa de afastar os possíveis ruídos. Dessa maneira, uma baixa capacidade de cálculo do chamado “custo do erro” pode levar os textos jurídicos a serem manchados pela repetição em demasia, ou, no outro extremo, a se tornarem pouco claros e suscetíveis a geração de muitos ruídos (gerando a incompreensão total ou a compreensão equivocada). Dito isso, é fundamental para a linguagem jurídica que os ruídos sejam evitados, mas que a redundância, ao mesmo tempo, seja moderada. Assim se dará um passo significativo na tentativa de tornar esse tipo de linguagem mais acessível e compreensível.

3.3 AS PALAVRAS COM SENTIDO RESTRITO OU AMPLIADO

Além das palavras ambíguas, aquelas que possuem diversos significados, outro fenômeno que atinge a linguagem jurídica e a torna complexa é a utilização de palavras já conhecidas pela população, de modo geral, com um significado próximo ao que as pessoas já imaginam, mas restrito ou ampliado pelo aspecto técnico. A título de exemplo, pode-se pensar na palavra “consumidor”. O entendimento dessa palavra na linguagem não jurídica geralmente é de fácil apreensão, entretanto, ao tentar se enquadrar como consumidor segundo a Lei brasileira, especificamente

perante o Código de Defesa do Consumidor (Brasil, 1990), o indivíduo pode ser surpreendido pela notícia de que, na verdade, não se adequa à definição de “consumidor”, mesmo que tenha comprado ou contratado algo - uma definição mais básica e talvez próxima daquela imaginada pelas pessoas leigas.

Neste caso, a simples compra de um produto ou contratação de um serviço não valerá por si só como fator que define a existência ou não de um consumidor, ou de uma relação de consumo, em maior escala. O indivíduo, então, terá de se enquadrar nos requisitos dispostos na lei, como ser o destinatário final daquele produto ou serviço (Brasil, 1990, art. 2, *caput*), para ser considerado um consumidor. Tendo isso em vista, aquele que adquire um produto para revendê-lo não seria considerado um consumidor à luz do CDC, o que pode causar estranheza a quem desconhece a lei, que provavelmente se valeria da própria concepção da palavra para tentar compreender o caso e, também provavelmente, concluiria que alguém nessas condições seria sim um consumidor, pois afinal, comprou algo.

Em contrapartida, uma outra situação, que poderia levar pessoas leigas ao engano, é a situação dos consumidores por equiparação (Brasil, 1990, art. 2, parágrafo único), aquela coletividade de pessoas que acaba intervindo na relação de consumo, mesmo não sendo diretamente relacionada ao surgimento dela. Um caso possível seria o de convidados de um casamento, que apesar de não estarem pagando pelos serviços e produtos ali presentes, nem terem realizado os contratos com as empresas que os fornecem, acabam se enquadrando como consumidores por equiparação por usufruírem como destinatários finais desses serviços ou produtos presentes na cerimônia. Novamente, o imaginário popular poderia levar ao erro, considerando que somente os contratantes seriam consumidores.

Exemplos como estes podem ser encontrados em monte na legislação do país e evidenciam como até as palavras - supostamente - conhecidas pelos indivíduos podem acabar possuindo significados diferentes no Direito, mesmo que aqui essa diferença denote apenas restrição ou ampliação dos significados já conhecidos. Desse modo, pode ser constatado que a presença de palavras ambíguas, que no Direito possuem significado total ou parcialmente diferente do uso popular, e das referidas palavras com significados restritos ou ampliados, corroboram para a instauração de uma dificuldade na compreensão da linguagem jurídica, que mais uma vez separa pessoas atuantes na área e pessoas não atuantes, com um vocabulário quase que próprio.

Urge ressaltar que tal dificuldade pode se dar com pessoas dos mais distintos níveis de letramento, uma vez que mesmo o indivíduo com vocabulário vasto – não inserido na seara jurídica – encontrará empecilhos ao seu entendimento, baseados na utilização de palavras que já conhece com sentido diferente ou significativamente ampliado ou reduzido, evidenciando um real problema desse tipo de linguagem. Não se trata, então, de uma questão relacionada ao problema da educação no país, e sim ao fato de que, quando não se vale de termos complexos ou em língua estrangeira, conforme se verá a seguir, o Direito ainda se utiliza de termos conhecidos com seus significados diferentes daqueles presentes na linguagem ordinária.

3.4 A COERÊNCIA TEXTUAL

A escrita é parte fundamental do Direito, de modo que documentação por meio de texto é preciosa fonte de informações jurídicas (Bittar, 2017). Nesse sentido, a boa construção de texto jurídico é fulcral para uma boa atuação dos profissionais do Direito, podendo ser um ponto decisivo no deferimento ou não do pleito de um advogado. Além disso, também pode ser o elemento fundamental na caracterização da decisão de um magistrado como boa ou ruim, visto que a decisão correta, feita a partir de justificativas confusas, não esclarece para a parte derrotada as razões para a ocorrência desse fato, podendo despertar a sensação de injustiça, que é nada mais do que prejudicial para a formação de um sistema jurídico eficiente.

Desse modo, um ponto essencial para o atendimento das finalidades da linguagem jurídica é a coerência dos textos, elemento que possibilita que aquilo que se escreve faça sentido para quem o lê (Koch; Travaglia, 1997). É claro que para o Direito, que se vale da linguagem oral em certos momentos, esse conceito também se aplicaria ao discurso falado. A presença dessa coerência é, muitas vezes, comprometida pela utilização desmedida da linguagem rebuscada, das expressões provenientes do latim e dos estrangeirismos (Bittar, 2017). A primeira pode ser fruto de um inintencional exagero na tentativa de elaborar um texto formal ou mero capricho estilístico, destinado à pura satisfação pessoal de escrever algo complexo ou à tentativa de impressionar os operadores do Direito que receberão suas peças processuais e demais documentos. Merece destaque que essa última intenção é muito comumente frustrada, como pode ser observado quando se analisa a opinião dos magistrados, por exemplo, sobre o que pensam acerca das peças com linguagem

rebuscada. Esta frustração tem como base o já elevado nível de erudição de grande parte desses profissionais, que faz com que não sejam encantados por construções mirabolantes e palavras desconhecidas, bem como o claro desconforto que a linguagem complexa gera aos textos, deixando, contrariamente à sua intenção inicial, evidente como uma linguagem mais simples atenderia melhor à função de comunicação ali exercida.

As expressões em latim, por sua vez, podem encontrar razão também nessas tentativas de alimentação do ego ou “encantamento” de profissionais. Contudo, ainda se relacionam a uma tradição da linguagem jurídica, sobretudo no Brasil, pela forte influência do Direito Romano, que consta de expressões basilares para a construção do nosso ordenamento jurídico. Deve-se ressaltar, porém, que algumas dessas expressões acabam não possuindo razão para estarem presentes nos textos jurídicos atuais, uma vez que possuem traduções ou expressões que conseguem cumprir uma função de substituição em relação a elas (Ex.: *ratio iuris* pode ser substituída por “razão jurídica”). Em outros casos, em contrapartida, a utilização da expressão em latim já não será vista como exagero e, na verdade, poderá servir como nomenclatura de algum instrumento jurídico (Ex.: *habeas corpus*).

Ademais, a presença dos estrangeirismos também pode ser fator que dificulta a linguagem jurídica e limita o alcance do Direito. Estas expressões emprestadas de línguas estrangeiras devem sempre estar acompanhadas de explicação clara sobre seus significados, à medida que extrapolam os limites de nossa língua. Destaca-se, no entanto, que a utilização delas deverá se dar quando forem necessárias para a nomenclatura de algo relevante que não possua tradução precisa na Língua Portuguesa, sob pena de apenas dificultar a compreensão de algo que deveria ser simples.

Ante o exposto, deve ser destacado que a linguagem rebuscada, os termos em latim e os estrangeirismos, são, talvez, os elementos que mais causem o desinteresse das pessoas leigas pelo Direito. Isso se daria pelo fato de serem representados por palavras ou expressões totalmente desconhecidas por grande parte da população, principalmente as em latim, as quais podem nem ter sua origem compreendida, uma vez que o latim não é tão difundido culturalmente como o inglês, por exemplo. Os demais elementos já abordados neste trabalho, quais sejam as palavras ocas ou abstratas, a redundância e o ruído e as palavras com sentido restrito ou ampliado, afetam mais a compreensão do que propriamente o interesse – ou desinteresse – pelo

Direito, uma vez que dizem respeito a palavras que, mesmo não compreendidas no contexto jurídico, são familiares para a maioria das pessoas.

Desse modo, os elementos trazidos neste tópico merecem tratamento diferente, devendo ser tão desestimulados quanto for possível. Então, a linguagem rebuscada deve ser evitada ao máximo, sob o risco de incompreensão total do texto ou fala que a apresenta; os termos em latim devem estar presentes apenas nos casos necessários, em expressões que ainda não podem ser traduzidas com exatidão ou denominam importantes instrumentos jurídicos; e os estrangeirismos preteridos, quando houver possibilidade, ou devidamente explicados, quando presentes. Assim, esses elementos devem apresentar uma função semântica e não uma função estética, com suas utilizações não chamando atenção para si, mas determinando um significado com clareza (Epstein, 1997).

4 ANÁLISE DE PESQUISAS

A exposição feita até então, ressaltando alguns elementos que complicam a linguagem jurídica e dificultam o acesso social ao Direito, passará também pela pesquisa científica. Ainda que a pesquisa não seja o foco deste trabalho, é de grande valia observar que no Direito brasileiro a tentativa de tornar a linguagem mais acessível pode já estar trazendo benefícios em relação ao atendimento à população. Essa interpretação pode se dar através da análise da pesquisa “Lei, justiça e cidadania”, realizada na região metropolitana do Rio de Janeiro (Grynszpan, 1999). Esse projeto questionou diversos indivíduos da região acerca das impressões que possuem sobre o Poder Judiciário brasileiro e sobre seus próprios direitos, escancarando algumas realidades preocupantes do nosso sistema jurídico, como o desconhecimento de boa parte dos entrevistados sobre os direitos que possuem e a opinião, massivamente presente, de que as pessoas pobres são julgadas com mais rigor. Contudo, a principal parte positiva - uma das únicas - que pôde ser extraída dos resultados da pesquisa foi a satisfação com a Justiça do Trabalho, sendo que a relação deste fato com a linguagem será abordada posteriormente.

Tais resultados mostraram que o grau de confiança na Justiça do Trabalho é alto e muito superior ao da Justiça Comum: 19,2% dos entrevistados dizem possuir grau de confiança de 1 a 4 na Justiça do Trabalho, 37,5% grau 5 a 7 e 43,3% grau 8 a 10; em relação à Justiça Comum, 35,5% dos entrevistados dizem ter grau de confiança de 1 a 4, 44% grau 5 a 7 e 20,5% grau 8 a 10. A diferença demonstrada por esses números se torna ainda mais considerável quando se pergunta o nível de confiança de pessoas que já recorreram a esses dois ramos do Judiciário: dos que já recorreram à Justiça do Trabalho, 20,6% possuem grau de confiança de 1 a 4, 30,9% de 5 a 7 e 48,5% de 8 a 10; quanto aos que já recorreram à Justiça Comum, 52,7% possuem grau de confiança de 1 a 4, 37,8 % de 5 a 7 e 9,5% de 8 a 10.

A compreensão da origem de tais resultados pode passar por alguns elementos característicos da Justiça do Trabalho, mas antes que se chegue a eles, merece atenção a consideração feita por Mario Grynszpan (1999), relativa à consolidação pioneira dos direitos sociais:

Para se compreender estas decalagens, é preciso levar em conta o fato de que, no processo histórico de conformação da cidadania no

Brasil, os direitos sociais foram os primeiros a efetivamente se generalizar e, assim também, a se consolidar, ao menos nos centros urbanos. Quanto aos direitos civis, a sua afirmação e universalização ainda hoje encontra dificuldades. A justiça do trabalho, portanto, tem um processo de construção da sua legitimidade que é anterior. Isto vem sendo ressaltado por diversos autores,¹³ e os resultados de “Lei, justiça e cidadania” parecem vir em seu reforço. (Grynszpan, 1999)

O levantamento dessa questão parece elucidar, mesmo que em parte, a boa avaliação feita da Justiça do Trabalho na referida pesquisa. Entretanto, o motivo da abordagem dessa pesquisa e outra justificativa fundamental para um nível de satisfação tão alto da população com essa área especializada do Direito é a busca pela simplificação inerente à estrutura da justiça trabalhista, estando incluída nessa conjuntura a linguagem.

O direito processual trabalhista possui princípios como a busca pela simplificação dos procedimentos, a celeridade e a prevalência da palavra oral (Almeida, 2009). Tais elementos possuem como finalidade principal a efetividade da tutela prestada da forma mais breve possível. Deve-se ressaltar, então, como a primazia pela palavra oral é benéfica nesse contexto, sendo fator que aproxima os magistrados das partes e dos argumentos do litígio (Palmisiano, 2010), fomentando uma verdadeira discussão dos casos em análise e contribuindo para melhor compreensão da situação fática e jurídica. Ademais, com a maior presença da palavra oral, inclusive com a possibilidade de postular oralmente, o *jus postulandi*, baseado no art. 791, da Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT (Brasil, 1943), é diminuída a distância que a linguagem jurídica impõe sobre o acesso social ao Direito. Portanto, a simplicidade do processo trabalhista, refletida na utilização da linguagem, pode ser apontada como um dos motivos para a boa avaliação que a Justiça do Trabalho recebe, conforme visto na pesquisa em comento.

Merece destaque, ainda, o fato de que na mesma pesquisa foi questionada a opinião da população acerca do funcionamento da justiça no Brasil, com as respostas obtidas indicando mais uma vez uma melhor avaliação da Justiça do Trabalho. Dentre as respostas possíveis, 28,8% disse considerar o funcionamento desse ramo bom porque pessoas comuns têm grande possibilidade de ganhar, enquanto apenas 15,5%, disseram o mesmo sobre a Justiça Comum. Essa realidade reforça como a atuação na seara trabalhista voltada para simplicidade e efetividade gera efeitos positivos na sociedade, fazendo com que a população confie mais na justiça e não se

sinta afastada do sistema jurídico. Nesse contexto, a linguagem jurídica tem papel fundamental, com a possibilidade do *jus postulandi* garantindo que o indivíduo leigo consiga exprimir suas insatisfações e buscar a resolução de seus problemas e com a maior presença da palavra oral permitindo um diálogo mais simples, no qual as partes podem se entender melhor e os litigantes conseguem se aproximar mais dos magistrados (Almeida, 2009), obtendo melhor entendimento sobre o andamento do processo e das decisões proferida por eles.

Ainda, deve ser salientado que a boa avaliação da Justiça do Trabalho, que passa, entre outros fatores, pela simplificação de sua estrutura, sobretudo em relação à linguagem, pode ser confirmada em pesquisa mais recente. Conforme noticiou o site do Tribunal Superior do Trabalho, o TST (Pesquisa..., 2021), o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) divulgou em 2021 os resultados relativos à Pesquisa de Metas Nacionais 2022 - Processos Participativos, da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus (Conselho Nacional da Justiça do Trabalho, 2021). Esse estudo ocorreu por meio de um questionário eletrônico no qual 79% dos participantes consideraram a Justiça do Trabalho como “totalmente ou muito confiável”. Importa pontuar que o público alcançado pelo questionário foi diverso, atingindo indivíduos de todos os estados do país e alcançando tanto profissionais do Direito das mais diversas áreas, quanto usuários de fato ou em potencial da Judiciário trabalhista. Evidencia-se, dessa maneira, que a seara trabalhista continua apresentando elogiosa atuação, dada a atualidade e alcance dessa pesquisa.

Com essa breve explanação sobre os dois estudos feitos, pode ser observado como já existe no país uma manifestação de sucesso da simplicidade no Direito, sobretudo da linguagem para os fins deste trabalho. A boa avaliação feita da Justiça do Trabalho aponta para uma relação entre a linguagem menos complexa, o maior acesso dos indivíduos ao Direito e a maior satisfação com a atuação jurisdicional, muito em vista da compreensão dos feitos e da proximidade entre os partícipes dessas relações, quais sejam as partes, os advogados e os magistrados.

Embora não se pretenda aqui defender uma transferência de todas as características da Justiça do Trabalho, já citadas, para as demais searas jurídicas, tendo em vista que algumas delas são específicas da área e possuem um contexto próprio para seu surgimento, parece bastante adequada e promissora a tentativa de transpor para todo o sistema jurídico a utilização de uma linguagem menos complexa. Assim, tem-se o objetivo de democratizar o acesso à Justiça, garantir maior satisfação

com as tutelas prestadas e acabar com, ou ao menos dirimir, o afastamento entre o Direito e as pessoas leigas, causado, entre outros motivos, pela linguagem especialmente complexa dessa área, fundada nos elementos descritos ao longo deste trabalho.

5 CONCLUSÃO

Diante da reiterada presença de todos os elementos expostos, que complicam a linguagem jurídica e tornam o Direito uma área excludente, surge como tema fundamental a simplificação desse tipo de linguagem. De plano, deve ser pontuado que essa simplificação proposta não possui o objetivo de tornar a linguagem utilizada no Direito imprecisa, sem técnica ou vulgar, assim como dispôs Bittar (2017). A intenção principal é que essa questão passe a ser levada mais em conta e que os elementos desnecessários a essa linguagem, que impliquem na confusão ou total incompreensão dos textos jurídicos, sejam substituídos por outros que ao mesmo tempo não alterem o significado pretendido, possam ser melhor compreendidos pelos indivíduos e se adequem à norma culta da Língua Portuguesa.

Em adição, deve-se ressaltar que a natureza de trabalhos deste tipo nos confere a possibilidade de não ter de esgotar as nuances de determinado tema. Nesse sentido, o presente trabalho não possui o objetivo de dar fim à discussão sobre a linguagem jurídica, mas apenas de incitar a reflexão e discussão sobre um tema que, embora tenha sido mais discutido recentemente, não parece, ainda, ter sua devida importância conferida. Além disso, também não há a intenção de propor uma grande revolução em toda a linguagem utilizada no Direito, tendo em vista a irrealidade e prepotência que tal ideia traria consigo. No mais, conforme já dito, este trabalho não teve como foco a linguagem utilizada no agir normativo e considerou a existência de alguns elementos que tornam a linguagem jurídica mais complexa, como dificilmente mutáveis, por já serem parte de nosso ordenamento. Portanto, as ideias de alterações na linguagem aqui defendidas têm alcance bem delimitado.

Então, tendo em vista os elementos abordados como causadores de certa complexidade, deve ser feita uma divisão entre os que devem ter sua utilização elucidada e os que devem ser desestimulados. A questão da presença das “palavras ocas”, com a releitura feita neste trabalho sobre o conceito de Olivecrona (2005), associando-as à ideia de palavras que se referem a objetos abstratos; a ocorrência dos ruídos pela ambiguidade na utilização das palavras homônimas, polissêmicas ou de relação processo-produto, ou pela vagueza; bem como a utilização de palavras comuns com sentido restrito ou ampliado no Direito, são parte dos elementos que já se consolidaram na estrutura da linguagem jurídica do país.

Sendo assim, as expressões que se encaixam nesses conceitos dificilmente serão alteradas, fazendo com que a tentativa de tornar a linguagem jurídica mais compreensível para leigos passe, em relação a elas, muito mais pela atuação dos profissionais do Direito em esclarecer os significados, seja em uma perspectiva individual, explicando para seus clientes e assistidos em linguagem mais simples as informações que têm para passar, seja em uma perspectiva coletiva, elaborando ferramentas que pormenorizem termos jurídicos ou termos da linguagem comum que não possuem o significado exato que possuem no Direito, através de sites, livros ou campanhas que visem à circulação dessas informações de forma gratuita.

Ademais, outra medida importante seria levar em conta a dificuldade imposta por estes elementos à compreensão da sociedade e buscar evitar as suas reproduções em novos termos ou expressões que venham a surgir. Como exemplo, pode-se apontar a tentativa de evitar a adoção de palavras da linguagem ordinária para definir situações do mundo jurídico, afastando, assim, possíveis confusões causadas pela ambiguidade. Já em relação aos elementos que devem ser desestimulados, destacam-se a utilização de linguagem rebuscada, de termos em latim e de estrangeirismos. A primeira deve ser combatida com fundamento no fato de que pode tornar a linguagem jurídica incompreensível até para os operadores do Direito, atentando contra a própria eficiência, ou, nos casos de textos científicos, acabar também não atingindo sua finalidade principal, seja a transmissão de informações ou a exposição de ideias. Já as expressões em latim e os estrangeirismos, ressalvados os casos nos quais sejam necessários, também devem ser evitados, com intenção de tornar a linguagem jurídica mais democrática e não a carregar de expressões que seriam facilmente substituíveis por outras na Língua Portuguesa, valorizando nosso próprio idioma.

Por fim, conclui-se que a linguagem jurídica é um tema rico e que carece de maior exploração a fim de que o Direito se torne uma área mais convidativa aos leigos, ou, ao menos, que não os exclua. Para as possíveis críticas que não irão admitir uma “simplificação” desse tipo de linguagem, podemos falar em uma “descomplexificação” para não denotar simplicidade a uma área considerada tão solene. O importante, de fato, é não deixar essa temática cair no esquecimento e garantir a existência de um Direito mais democrático, abrangente e convidativo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Cléber Lúcio de. Princípios de direito processual do trabalho. **Revista LTr**, São Paulo, vol. 73, nº 02, p.169 - 178, fevereiro de 2009.

BITTAR, Eduardo C. B. **Linguagem Jurídica**: semiótica, discurso e direito. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1943

BRASIL. **Lei complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Diário Oficial da União, 1998.

BRASIL. **Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990.

CAVALIERI FILHO, Sergio. Direito, Justiça e Sociedade. **Revista da EMERJ**, v. 5, n. 18, 2002, p. 58 – 65.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Código de Ética da Magistratura Nacional**. DJ, 18 de setembro de 2008, pp. 1 e 2.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Pesquisa de Metas Nacionais 2022 - Processos Participativos, da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus**. 2021. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizThlNGEYyTUtNGl5MS00Y2NkLWFiZmYtMjNjNmNlYzdiZTI4IiwidCI6ImNjZDk5MTdlLWNiNDctNDJhNS1hMjYyLWUyMjcyZGNlZjZhYiJ9> . Acesso em: 15 de fevereiro de 2025.

EPSTEIN, Isaac. **O signo**. 5ª ed. São Paulo: Editora Átila, 1997.

EPSTEIN, Isaac. **Teoria da informação**. 2ª ed. São Paulo: Editora Átila, 1988.

FLUSSER, Vilém. **Língua e realidade**. São Paulo: Annablume, 2004

GRYNSZPAN, Mario. Acesso e recurso à justiça no Brasil: algumas questões. In: PANDOLFI, Dulce Chaves (Org.). **Cidadania justiça e violência**. Rio de Janeiro, RJ: Ed. da FGV, 1999.

KOCH, Ingedore Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A coerência textual**. 8. Ed. São Paulo: Editora Contexto, 1997.

OLIVECRONA, Karl. **Linguagem Jurídica e Realidade**. Trad. Edson Bini - Apresentação: Alaôr Caffé Alves. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. **Código de Ética e Disciplina da OAB**. Brasília, DF: OAB, 1995.

PALMISCIARO, Ana Luísa de Souza C. M. Cidadania e imaginário popular: reflexões sobre o acesso à justiça do trabalho e os princípios processuais trabalhistas. **LTr suplemento trabalhista**, São Paulo, ano 46, 2010, p. 123 – 128.

PESQUISA: 79% consideram a Justiça do Trabalho “muito confiável”. **Tribunal Superior do Trabalho**, 09 de setembro de 2021. Disponível em: <https://tst.jus.br/-/pesquisa-79%25-consideram-a-justi%C3%A7a-do-trabalho-muito-confi%C3%A1vel->. Acesso em: 18 de fevereiro de 2025.

TOMÉ, Fabiana Del Padre. **Linguagem no direito**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/68/edicao-1/linguagem-no-direito> . Acesso em 15 de fevereiro de 2025.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações Filosóficas**. Convivim Editorial, Brasil, 2023.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus logico-philosophicus**. Trad. por José Artur Giannotti. São Paulo: Nacional, 1968.